

Art. 1º A **Associação dos Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar**, doravante simplesmente denominada neste estatuto de **VETERANOS DA AVPEBA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço no Caminho 18, Casa 10, Fazenda Grande IV, Cajazeiras, Salvador-BA, CEP: 41345-468, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis:

Art. 2º - Constitui-se como finalidade dos VETERANOS DA AVPEBA, sob os pilares da dignidade humana, mantendo acesa a chama dos valores e dos ideais adquiridos durante o serviço militar, especialmente o de Policial do Exército, fomentar o amor à Pátria e aos brasileiros, a liberdade e soberania plena do país, a cultura, o civismo, a fraternidade e o convívio social e pacífico, sob a égide e o respeito incondicional à Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito, tendo com objetivos:

- I- Zelar pelos direitos dos associados;
- II- Criar estruturas e desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- III- Fornecer ajuda financeira aos seus associados que estejam em situação de vulnerabilidade social, para manutenção da subsistência;
- IV- Promover e executar eventos e projetos de caráter cultural, artístico, social e desportivo;
- V- Promover auxílio para assistência médica e odontológica através de convênios com profissionais devidamente habilitados;
- VI- Promover orientação jurídica, através de profissionais devidamente habilitados, voluntários ou conveniados;
- VII- Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiências com outras entidades do gênero, públicas e/ou privadas;
- VIII- Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX- Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes neste estatuto.
- X- Criar e conceder através de votação dos associados, o "**Título de Honra ao Mérito**", em vida ou "post-mortem" àqueles que pelo exemplo, represente ou representou o "**Espírito do Policial do Exército**".

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, os VETERANOS DA AVPEBA se organizarão em tantas unidades de prestação de serviços, quanto necessárias, denominadas de departamentos, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão por regimentos Internos específicos e pelas disposições estatutárias.

Art. 4º- Os VETERANOS DA AVPEBA, na consecução dos seus objetivos, poderão firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DA 6ª REGIÃO MILITAR

entidade, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, os VETERANOS DA AVPEBA observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - Os VETERANOS DA AVPEBA não distribuem entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º - Os VETERANOS DA AVPEBA serão integrados por número ilimitado de associados, sem distinção de etnia, credo religioso ou situação econômica social, que manifestem o desejo do desenvolvimento das atividades e colaborem em seus projetos, respeitando o seu Estatuto e a juízo da Diretoria Executiva dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Os VETERANOS DA AVPEBA terão as seguintes categorias de associados:

- I- **Veteranos Fundadores:** todos os que serviram na Polícia do Exército da 6ª Região Militar, em qualquer posto ou graduação e que assinem a lista de presença da Assembleia Geral de fundação;
- II- **Veteranos:** todos os que serviram na Polícia do Exército da 6ª Região Militar em qualquer posto ou graduação e que venham a se integrar posteriormente, de acordo com as diretrizes e normas deste Estatuto;
- III- **Militares:** todos os militares da ativa da Polícia do Exército da Sexta Região Militar de qualquer posto ou graduação, que venham se integrar à instituição, de acordo com as diretrizes e normas deste Estatuto;
- IV- **Amigos da PE:** todos os civis e militares de outras Organizações Militares, que declarem conhecer a função e os princípios da Polícia do Exército, hipotecando amizade e fidelidade à instituição e aos princípios;
- V- **Honorários,** aqueles que obtiverem destaque por seus méritos pessoais e se fizerem credores dessa homenagem, propostos pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral;

Art. 9º - Constituem requisitos para admissão de associados

- I- Ser pessoa física, que se enquadre em uma das modalidades de associados previstas no Art. 8º;
- II- Preenchimento da ficha cadastral que deve ser aprovado ou reprovado pela Diretoria executiva e abonada pelo Presidente;
- III- Contribuir com a taxa de associado (em valor a ser definido em assembleia);
- IV- Cumprir todas as determinações do presente estatuto.

Art. 10º - Constituem requisitos para a demissão dos associados:

- I- Pedido do próprio associado;
- II- Por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Serão aplicadas aos associados dos VETERANOS DA AVPEBA as seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 12 - Serão advertidos por escrito os associados que infringirem qualquer disposição do Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 13 - Serão suspensos por escrito os associados que:

- I- Agredirem física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências dos VETERANOS DA AVPEBA;
- II- Perturbarem as normas de polidez e harmonia social nas dependências dos VETERANOS DA AVPEBA;
- III- Reincidirem nas infrações punidas com advertência.

Art. 14 - Serão excluídos os associados que:

- I- Reincidirem nas faltas punidas com suspensão;
- II- Compelirem aos VETERANOS DA AVPEBA a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles;
- III- Promoverem o descrédito da ASPMB ou de sua administração;
- IV- Firmarem documentos declarados falsos, viciados ou mentirosos;
- V- Danificarem ou desviarem bens, receitas, valores ou benfeitorias de propriedade da ASPMB.
- VI- Deixarem de pagar três mensalidades consecutivas da associação.

Art. 15 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria

Art. 16 - Ocorrendo infração envolvendo associado, a Diretoria constituirá comissão especial formada por três integrantes para instruir o processo disciplinar.

§1º - Compreende a instrução do processo disciplinar a tomada de depoimento pessoal do infrator, do denunciante e de eventuais testemunhas, e o levantamento de provas.

§2º - Encerrada a instrução, a comissão expedirá relatório conclusivo e encaminhará o processo para julgamento da Diretoria no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 17 - O associado que sofrer penalidade disciplinar poderá ingressar com pedido escrito de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da penalidade, endereçado à Diretoria, que o julgará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Parágrafo único. O pedido terá efeito suspensivo até decisão final da Diretoria.

Art. 18 - Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de filiação, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

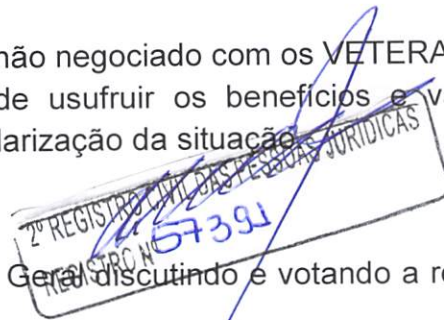
Art. 19 - O associado que for excluído do Quadro Social poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, sempre condicionada à liquidação de eventuais débitos financeiros em abertos nos VETERANOS DA AVPEBA.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

Art. 20 - O associado com débito financeiro não negociado com os VETERANOS DA AVPEBA fica automaticamente impedido de usufruir os benefícios e vantagens disponibilizados pela Associação, até a regularização da situação.

Art. 21 - São direitos dos associados:

- I- Participar das reuniões de Assembleia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia;
- II- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se estiver qualificado como Associado Veterano Fundador ou Veterano, em dias com suas obrigações sociais previstas neste estatuto.
- III- Manifestar livremente, em termos regulamentares, com ampla e irrestrita defesa em relação aos seus interesses e seus pontos de vista sobre quaisquer temas em debate;
- IV- Oferecer propostas de natureza jurídica, econômica ou administrativa, de forma expressa e fundamentada, cabendo à Diretoria Executiva a designação de comissão para análise e emissão de parecer, que será submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral;
- V- Solicitar, através de requerimento à Diretoria Executiva, fundamentando a razão, o exame dos livros de Atas das Assembleias Gerais e de Contabilidade;
- VI- Participar de todos os eventos promovidos pela Instituição, responsabilizando-se pelo custo pessoal, de acordo com as conveniências do evento;
- VII- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- VIII- Participar como assistente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem, no entanto, ter direito a voto.



Art. 22 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- Os associados Veteranos Fundadores, Veteranos e Militares, deverão manter em dia suas obrigações sociais, inclusive as contribuições financeiras estabelecidas em assembleia geral ordinária;
- III- Trabalhar pelos objetivos da entidade, participando quando solicitado, das diversas comissões organizadas pela entidade.
- IV- Atender as Convocações da Diretoria Executiva;
- V- Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- VI- Contribuir financeiramente de forma voluntária e de acordo com as possibilidades de cada associado;
- VII- Ressarcir aos VETERANOS DA AVPEBA, de todo e qualquer dano material que causar nas dependências da sede social ou seus familiares e convidados.

Art. 23 - Os associados poderão, a qualquer tempo, se demitir de suas obrigações sociais mediante simples pedido, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os Associados dos VETERANOS DA AVPEBA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 24 – Constituirão as fontes de recursos para manutenção das atividades dos VETERANOS DA AVPEBA:

- I - As contribuições periódicas dos Veteranos Fundadores, Veteranos e Militares e contribuições eventuais dos associados Amigos da PE e Honorários e de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras dos VETERANOS DA AVPEBA;
- II - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, Órgãos e empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 25 – As receitas dos VETERANOS DA AVPEBA, somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 26 – É expressamente proibida a restituição das contribuições dos associados em qualquer hipótese.

Art. 27 – São órgãos dos VETERANOS DA AVPEBA, a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 28 – A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da vontade social, constituir-se-á de todos associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital afixado na sede da entidade:

- I - No primeiro bimestre de cada ano, com data e local definidos no Edital de Convocação;
- II - A cada quatro anos no mês da fundação, para a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar as contas e o balanço anual do exercício anterior;
- IV - Regulamentar e detalhar diretrizes contidas no estatuto;
- V - Apreciar e decidir o planejamento da Diretoria Executiva para o exercício;

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, quando convocada:

- I - Pelo presidente;
- II - Por requerimento dirigido ao presidente por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - À pedido do conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Art. 32 – Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Extinguir a entidade;
- III - Destituir membro (s) da Diretoria Executiva e/ou conselho fiscal;
- IV - Decidir sobre a organização de novos departamentos da instituição;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o regimento interno, proposto pela Diretoria Executiva;
- VII - Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- VIII - Deliberar sobre qualquer outro assunto, considerado urgente e relevante para os VETERANOS DA AVPEBA.

Art. 33 – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, do Art 21, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo nela, deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terços nas convocações seguintes.

Art. 34 – Exceto o previsto no Artigo Anterior qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Art. 35 – A administração dos VETERANOS DA AVPEBA será executada por uma **Diretoria Executiva**, eleita para um mandato de quatro anos, podendo haver reeleições para qualquer um dos cargos, com a seguinte composição:

- I- PRESIDENTE
- II- VICE-PRESIDENTE
- III- SECRETÁRIO GERAL
- IV- PRIMEIRO SECRETÁRIO
- V- SEGUNDO SECRETÁRIO
- VI- PRIMEIRO TESOUREIRO
- VII- SEGUNDO TESOUREIRO
- VIII- PRIMEIRO COORDENADOR JURÍDICO
- IX- SEGUNDO COORDENADOR JURÍDICO
- X- PRIMEIRO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- XI- SEGUNDO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- XII- PRIMEIRO COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL
- XIII- SEGUNDO COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57391

Art. 36 - No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o subsequente imediato, cumulativo e interinamente.

Art. 37 - No caso de vacância do Presidente e se restar mais de ¼ (um quarto) do mandato a ser cumprido, será convocado nova eleição indireta, entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta dias) para eleger o substituto para completar o mandato.

Art. 38 - A Diretoria Executiva poderá se reunir para deliberação, com o mínimo de 50% mais 01 de seus membros.

Parágrafo Único: O Membro da Diretoria ou o Conselheiro Fiscal, que no decorrer de 1 (um) ano civil, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, será exonerado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, que também convocará o substituto imediato para assumir a função. No caso de falta de substituto, deverá ser realizada uma nova eleição para preenchimento do cargo, até completar o mandato em curso.

Art. 39 - Os VETERANOS DA AVPEBA poderão remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

Art. 40 - A DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- II - Tomar conhecimento dos balancetes quadrimestrais feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados através de Edital publicado em local apropriado ao acesso dos mesmos;
- III - Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas neste estatuto e nos regulamentos internos;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame.

Art. 41 - AO PRESIDENTE COMPETE:

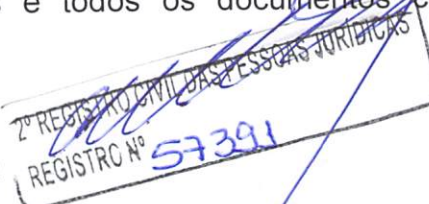
- I - Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II - Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- III - Assinar com o Secretário Geral as Atas e todas as correspondências da entidade;
- IV - Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e assinar cheques, pagar, receber, passar recibos e dar quitação aos compromissos da entidade;
- V - Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, assinar os termos de abertura dos livros contábeis, balancetes, balanços e todos os documentos contábeis, financeiros e fiscais da entidade;
- VI - Subscrever procurações judiciais.

Art. 42 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliando-o nas suas atribuições.

Art. 43 - AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- I - Substituir o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Presidente, em seus impedimentos ou faltas ocasionais;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - Ler em reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais a ordem do dia;
- IV - Remeter ao Presidente tudo que tiver sido deliberado em Assembleia Geral para a devida execução;
- V - Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria.



Art. 44 - AO PRIMEIRO SECRETARIO COMPETE:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II - Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- III - Manter sob a sua guarda toda documentação da Associação.

Art. 45 - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 46 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- I - Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando ao Conselho Fiscal, para análise e parecer;
- II - Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes Quadrimestrais e o Balanço Anual, com os pareceres do Conselho Fiscal para a devida aprovação ou reprovação;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V - Zelar pelo Patrimônio da Associação;
- VI - Registrar e fiscalizar todo o patrimônio da associação.

Art. 47 - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 48 – AO PRIMEIRO COORDENADOR JURÍDICO COMPETE:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva dos VETERANOS DA AVPEBA, nas questões jurídicas, bem como, representá-los quando lhe for outorgado mandato pelo Presidente, nele constando os poderes específicos e necessários à defesa judicial e extrajudicial dos VETERANOS DA AVPEBA.

Art. 49 – AO SEGUNDO COORDENADOR JURÍDICO COMPETE:

- I - Substituir o Primeiro Coordenador Jurídico nas suas faltas e impedimentos;
- II - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 50 – AO PRIMEIRO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:

- I - Comparecer às solenidades, conferências e reuniões sociais nas quais os VETERANOS DA AVPEBA estiverem envolvidos e quando designado pelo Presidente, para representá-lo oficialmente;

- II- Estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, com os órgãos de imprensa, mídia e com o público em geral, visando estreitar o relacionamento dos VETERANOS DA AVPEBA com a Sociedade em geral;
- III- Editar a critério da Diretoria Executiva, Boletim Informativo dos VETERANOS DA AVPEBA, com periodicidade definida na forma regimental;
- IV- Providenciar a cobertura pela mídia em geral, dos eventos dos VETERANOS DA AVPEBA bem como elaborar e conduzir o cerimonial desses eventos;
- V- Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiências com outras entidades do gênero, públicas e/ou privadas;
- VI- Prospectar e apresentar à Diretoria Executiva propostas de convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, para prestação de serviços aos associados;

Art. 51 – AO SEGUNDO COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:

- I - Substituir o Primeiro Coordenador de Relações Públicas nas suas faltas e impedimentos;
- II - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 52 - AO PRIMEIRO COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL COMPETE:

- I- Promover e executar eventos e projetos de caráter cultural, artístico, social e desportivo;
- II- Promover atividades, cursos, palestras e eventos referentes às práticas voltadas para a qualidade de vida dos associados, relacionadas com o aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico, meio ambiente, segurança, priorizando os portadores de necessidades especiais e o apoio à velhice.
- III- Auxiliar a Diretoria Executiva em questões ligadas à saúde dos associados promovendo junto as Secretarias de saúde municipal e estadual, campanhas de prevenção à saúde e de vacinação;
- IV- Prospectar e apresentar à Diretoria Executiva propostas de convênios e acordos financeiros com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Fazer levantamentos e análises da situação dos associados em situação de vulnerabilidade social e propor medidas à Diretoria Executiva, de amparo para os mesmos.

Art. 53 - AO SEGUNDO COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL COMPETE:

- I - Substituir o Primeiro Coordenador de Ação Social nas suas faltas e impedimentos;
- II - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral com o mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 55 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar a contabilidade, através balancetes, balanços e das prestações de contas da Diretoria Executiva em exercício;
- II - Emitir parecer sobre os balancetes, os balanços e as prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente à Assembleia geral;
- III - Autorizar a Diretoria Executiva da entidade a efetuar despesas extraordinárias, urgentes e com as necessidades da entidade.

Art. 56 – O Patrimônio dos VETERANOS DA AVPEBA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais, ativos intangíveis e valores provenientes de suas receitas.

Art. 57 – Salvo expressa deliberação da Assembleia Geral, os bens dos VETERANOS DA AVPEBA não serão alienados ou submetidos a gravame.

Art. 58 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 ou no caso de dissolução, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 59 - A prestação de contas dos VETERANOS DA AVPEBA observará as seguintes normas:

- I- Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 60 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 61 – Os VETERANOS DA AVPEBA, só poderão ser extinto por decisão da Assembleia Geral, amplamente convocada e com esse fim específico, com os votos

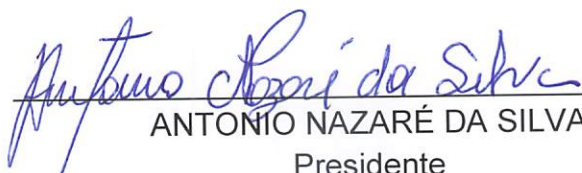
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA POLÍCIA DO EXÉRCITO DA 6ª REGIÃO MILITAR

de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. A Assembleia só se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto, em primeira convocação, ou em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de voto, em data posterior devidamente anunciada.

ART. 66 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 63 – O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador-BA 28 de fevereiro de 2018


ANTONIO NAZARÉ DA SILVA
Presidente


JOSÉ JORGE ALVES RIBEIRO
Advogado: OAB: 48.266 BA

